



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.254, DE 2014

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado MENDONÇA FILHO

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 7.254, de 2014, de autoria do Deputado Alexandre Leite, tem por objetivo instituir a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e Seguridade Social e Família para a apreciação conclusiva do mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe a esta Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, sendo estes assim identificados por hospitais e bancos de sangue oficiais.

A proposta define meia-entrada como o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários.

Entende-se por doação de sangue o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se, portanto, de um ato humanitário de fundamental importância para o funcionamento de hospitais e centros de saúde, que necessitam dispor de fornecimento regular e seguro deste elemento para a realização de procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue.

No entanto, a histórica carência de doadores tornou-se, nos últimos tempos, ainda mais crônica por conta da desinformação e do medo das pessoas em relação a doenças transmissíveis pelo sangue, como por exemplo, a AIDS.

A iniciativa da presente proposta possui o mérito de possibilitar e facilitar o acesso a espetáculos de cultura, esporte e lazer por meio do incentivo à regular doação de sangue.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.254, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MENDONÇA FILHO

Relator